



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 038/2023/GAB/PREFEITO

Processo Administrativo Principal nº 267/2023 volume I, de 22/05/2023 - SEMOSP, DE 22/05/2023 (Licitação: TP nº 001/2023 - Contrato Administrativo nº 061/2023 - publicado em 18/07/2023 - J.O.E-AMM, Ed. 4.278).

Processo Administrativo Apenso nº: 267/2023 – volume II -

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ASSUNTO: autorização para realização de aditivo de acréscimo no percentual de 24,1537% sobre o valor do Contrato Administrativo nº 061/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Joana Alves de Oliveira s/n, na Cidade de Rondolândia-MT.

CONTRATADA: BH EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, CNPJ Nº 31.111.264/0001-46.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município e demais legislações pertinentes, passa a decidir:

Considerando tudo quanto consta dos autos de processo administrativo, especial o disposto na Cláusula Décima Oitava do Contrato nº 061/2023 que prevê hipótese de acréscimos necessários até o limite de **25%** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

Considerando, o requerimento expedido pela Contratada, na data de 10.08.2023, solicitando o aditivo de acréscimo, bem como, Parecer expedido pela Responsável técnica do Setor de Engenharia, onde fundamenta a necessidade do acréscimo solicitado, vez que se verificou a necessidade de instalação de bebedouro e toldo para a proteção do mesmo, para melhor atender a população bem como, realização da pintura nas calçadas, mesas e bancos presentes no local. Orçando os valores em um percentual de 24,1537% do valor global licitado;

Considerando, por fim, o Parecer da Procuradoria Jurídica do Município que opina pela legalidade do aditivo de acréscimo pretendido e, tendo cumpridas as recomendações no parecer apontadas;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECIDO.

a) Autorizar a realização da alteração do contrato nº 061/2023-PMR por aditivo de acréscimo dos serviços mediante acréscimo de 24,1537% (vinte e quatro inteiros e mil e quinhentos e trinta e sete décimos de milésimo por cento), sobre o valor inicial do contrato, totalizando o montante de R\$ 36.031,89 (trinta e seis mil trinta reais e oitenta e nove centavos). Fundamento legal: Cláusula Décima oitava do Contrato nº 061/2023 c/c §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e edital de Tomada de Preços nº 001/2023.

Ato contínuo, encaminhe a SEMFAZ para a emissão da nota de empenho.

Na sequência, leve a PGM para registro das alterações contratuais, bem como, formalização do respectivo instrumento de alteração.

Publique-se, para que surta os efeitos legais.

Rondolândia-MT, 22 de agosto de 2023.

José Guedes de Souza
Prefeito Municipal

Sandra Cristina dos Santos Bahia
Chefe de Gabinete do Prefeito